

CONTRATO Nº 067/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **MARCIO DE SOUZA SÁ**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 1.555.223 SSP-PI e CPF 804.938.583-34, residente e domiciliado na Rua Maria Carlos da Silva, nº 1227, bairro Parque Piauí, Timon/MA, e a empresa **PARMAGASES COMERCIO DE GASES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.754.143/0001-85, com endereço na Avenida Santa Luzia, 191, Vila São Francisco, Açailândia/MA, E-mail: comercial@parmagases.com.br, telefone (99) 9 9217-7400, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo senhor **ERACILDO BARBOSA DE SOUSA**, brasileiro, divorciado, administrador, portador do RG nº 0702128220197 SSP/MA e do CPF nº 616.317.442-91, residente e domiciliado à Rua 25 de Dezembro, nº 22, Vila São Francisco, Açailândia - Maranhão, CEP: 65.930-000, firmam o presente **CONTRATO para fornecimento de gases medicinais liquefeitos comprimidos a granel com manutenção preventiva e corretiva dos tanques, incluindo o sistema de abastecimento e armazenamento parcelado para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr.º Firmino de Sousa e SAMU do Município de Timon – MA**, sujeitando as partes às Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade Pregão, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 055 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** o **Fornecimento de Gases Medicinais Liquefeitos Comprimidos a Granel com Manutenção Preventiva e Corretiva dos Tanques, incluindo o Sistema de Abastecimento e Armazenamento Parcelado para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr.º José Firmino de Sousa e SAMU do município de Timon – MA**, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do **Edital Pregão SRP 008/2023 - Timon/MA**.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo independentemente de transcrição:

- a) Edital de Pregão Eletrônico **SRP nº 008/2023** e seus anexos;
- b) Carta Proposta da Contratada;
- c) **Liberação nº 238/2023** – Central de Compras/PMT/MA, transcrita a seguir:

LOTE I – FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL POR TANQUE CRIOGÊNICO E RESPECTIVOS CILINDROS DE BACKUP (OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL).						
Item	Descrição	Marca	Qdade	Unid	Pr.Unit	Pr.Total
1	Fornecimento de oxigênio líquido medicinal, oxigênio líquido, inodoro, azulado, O ₂ 31,99 G/MOL, teor min de pureza 99,5% V/V uso medicinal, armazenado em tanques criogênicos.	Messer Alb	40000	M³	6,94	277.600,00
2	Oxigênio Gasoso Medicinal: Gás comprimido, aspecto físico incolor, inodoro, fórmula química O ₂ , massa molecular 31,99 G/Mol, grau de pureza mínima de 99,5%, acondicionados em cilindros de transporte.	Parmagases	600	Carga	90,03	54.018,00

3	Gás Comprimido, nome Ar Medicinal, aspecto físico inerte, incolor, inodoro, fórmula química mistura de Oxigênio e Nitrogênio, Grau de Pureza Teor de O2 entre 21 e 22,5%, característica adicional uso.	Messer	600	M³	37,34	22.404,00
4	Cilindro gás, material aço carbono, tipo gás oxigênio, capacidade hidráulica 07 litros volume até 01 m3.	Gifel/mat	25	Und	1.229,00	30.725,00
5	Cilindro gás, material aço carbono, capacidade hidráulica de 40 litros, tipo gás oxigênio, volume 07 m3.	Gifel/Mat	25	Und	1.900,00	47.500,00
6	Cilindro gás, material aço, capacidade hidráulica de 50 litros, tipo gás oxigênio, volume 10 m3.	Gifel/Mat	25	Und	2.568,00	64.200,00
7	Válvula, tipo reguladora, aplicação rede de oxigênio.	Moriya	15	Und	194,00	2.910,00
8	Válvula, tipo reguladora, aplicação rede de ar comprimido.	Moriya	15	Und	216,35	3.245,25
9	Válvula, tipo reguladora, aplicação cilindro de ar comprimido.	Moriya	15	Und	441,15	6.617,25
10	Válvula, tipo reguladora, aplicação cilindro de oxigênio.	Moriya	15	Und	319,98	4.799,70
11	Fluxômetro, componentes flutuador esférico, porca conexão com abas em latão, conexão saída conexão saída com rosca em latão cromado, capacidade fluxo 0 a 15 l/min, aplicação controle fluxo oxigênio medicinal.	Moriya	50	Und	63,94	3.197,00
12	Fluxômetro, componentes flutuador esférico, porca conexão com abas em latão, conexão saída com rosca em latão cromado, capacidade fluxo 0 a 15 l/min, aplicação controle fluxo ar comprimido medicinal.	Moriya	50	Und	76,46	3.823,00
13	Tomada dupla, gás Ar medicinal material corpo metal cromado, tipo dupla, características adicionais conexão em y, diâmetro saída 7/16 pol.	Moriya	20	Und	69,47	1.389,40
14	Tomada gás/ar, material corpo metal cromado, tipo dupla, aplicação oxigênio medicinal, características adicionais conexão em y, diâmetro saída 7/16 pol.	Moriya	20	Und	31,37	627,40
15	Umidificador para oxigênio, tamanho único tipo frasco, volume cerca de 250 ml componentes com vedação.	Moriya	50	Und	26,68	1.334,00
16	Umidificador para Ar Comprimido, tamanho único tipo frasco, volume cerca de 250 ml componentes com vedação.	Moriya	50	Und	26,68	1.334,00
17	Kit de Oxigênio, equipado com cilindro de alumínio (até 4,6 litros), com carrinho de metal para transporte do cilindro com rodízio, regulador de oxigênio com fluxômetro, umidificador, máscara de oxigenação e cânula nasal.	Moriya	20	Und	1.988,99	39.779,80
TOTAL						565.503,80

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO** referentes ao **Pregão Eletrônico SRP nº 008/2023**, correrão por conta da dotação orçamentária na classificação: **Projeto Atividade: 1705** – Enfrentamento da Emergência contra Pandemia do Covid-19; **2112** – Manutenção e Administração do FMS; **2120** – Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; **2127**-Manutenção do SAMU; **Elemento de Despesa: 33.90.30.00** – Material de Consumo; **Fonte de Recursos: 102-001; 102-296; 102-295; 102-304; 102-308; 102-309; 102-103; 102-208; 102-214; 102-101; 102-280; 102-300; 102-102;**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total estimado do presente contrato é de **R\$ 565.503,80 (quinhentos e sessenta e cinco mil quinhentos e três reais e oitenta centavos)**, de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

3.3. Para dirimir dúvidas relacionadas a pagamentos de valores, entrega de itens prestação de serviços e demais demandas referente ao contrato, tratar via E-mail institucional: **relacionamentosems.fornecedores@timon.ma.gov.br**

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO** será até **31/12/2023**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.2. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do Pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.3. O fornecimento prestação do objeto do contrato deverá ser feito conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico **SRP nº 008/2023**, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.6. O objeto do contrato deverá ser recebido/fornecido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Contrato.

4.7. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.8. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida a Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. As condições para os pagamentos são as constantes no edital da licitação.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens e/ou prestação de serviços, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

5.7. A Contratada terá que apresentar, para pagamento: comprovação de sua regularidade, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.8. O Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

5.9. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratado quando:

5.9.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.10. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executado, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual o Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à Contratada nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentar à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

6.6. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, a Contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.8. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das

infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;

7.1.3. Atender prontamente às requisições dos **entes contratantes** para o fornecimento dos itens discriminados no Contrato/Termo de Referência.

7.1.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.1.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.1.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

7.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao Contratante, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto.

7.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros e entregas relacionadas ao objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

8.1.3. Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do fornecimento do serviço contratado.

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

8.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização Geral do objeto prestado do presente CONTRATO, através de servidor designado por portaria, cabendo ao mesmo(a) todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

9.2. Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.

9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

9.4. Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste contrato, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS



FUNJEF

PORTARIA Nº. 001/2023 - FUNJEF

TIMON – MA, 11 DE MAIO DE 2023.

DESIGNA SERVIDOR PARA EFETUAR ATESTO DE NOTAS FISCAIS DE PRODUTOS/MATERIAIS E SERVIÇOS ADQUIRIDOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL JOÃO EMÍLIO FALCÃO – FUNJEF.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL JOÃO EMÍLIO FALCÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº 1892/2013

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor WILLDERLEY PEREIRA DOS SANTOS CANTUÁRIO, ASSESSOR ESPECIAL DO PRESIDENTE, para efetuar atesto de Notas Fiscais de Produtos/Materiais e Serviços adquiridos pela Fundação Municipal João Emílio Falcão deste Município.

Art. 2º. – Os efeitos desta portaria retroagem a 02 de maio de 2023.

Art. 3º. Revogam – se as disposições em contrário.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Aditivo nº 001/2023 Contrato nº 01/2023

Processo Administrativo nº 049/2022

Pregão Eletrônico nº 49/2022

Fundamentação legal: De acordo com o previsto no art. 65, §1º, da lei nº 8.666/1993, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

Contratante: DEMIP- Departamento de Iluminação Pública.

CNPJ do Contratante: 35.979.496/0001-71

Contratada: M J BARROQUEIRO FILHO -ME

CNPJ da Contratada: 28.904.536/0001-50

Objeto: O Acréscimo de valor ao contrato nº 01/2023 correspondente a 25% do valor original para Aquisição de Material Elétrico para realizar a manutenção do sistema de Iluminação Pública do Município de Timon/MA.

Vigência: 02/05/2023 a 31/12/2023

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30 Fonte de Recurso: 1751

Projeto de Atividade: 2056

Valor Global: 118.282,50

Data da Assinatura: 02/05/2023

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 064/2023 - FMS/SEMS. Objeto: aquisição de material de consumo odontológico e aparelhos odontológicos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 024/2022, Liberação nº 092/2023 - Central de Compras/PMT/MA. Contratante: Fundo Municipal de Saúde – FMS, CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66. Contratada: BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ sob o nº 06.175.908/0001-12. Valor total estimado: R\$ 178.584,20 (cento e setenta e oito mil quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos). Data do Contrato: 17/04/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 068/2023 - FMS/SEMS. Objeto: aquisição de material permanente hospitalar e de consumo para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr.º José Firmino de Sousa, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 050/2022, Liberação nº 242/2023 - Central de Compras/PMT/MA. Contratante: Fundo Municipal de Saúde – FMS, CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66. Contratada: LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI, CNPJ sob o nº

42.650.279/0001-07. Valor total estimado: R\$ 179.821,00 (cento e setenta e nove mil oitocentos e vinte e um reais). Data do Contrato: 24/04/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 067/2023 - FMS/SEMS. Objeto: fornecimento de gases medicinais liquefeitos comprimidos a granel com manutenção preventiva e corretiva dos tanques, incluindo o sistema de abastecimento e armazenamento parcelado para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr.º Firmino de Sousa e SAMU do Município de Timon – MA. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 008/2023, Liberação nº 238/2023 - Central de Compras/PMT/MA. Contratante: Fundo Municipal de Saúde – FMS, CNPJ nº 11.410.879/0001-66. Contratada: PARMAGASES COMERCIO DE GASES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob o nº 32.754.143/0001-85. Valor total estimado: R\$ 565.503,80 (quinhentos e sessenta e cinco mil quinhentos e três reais e oitenta centavos). Data do Contrato: 24/04/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 038/2023. Objeto: serviços de confecção de cadernos para atender o Programa Educar Pra Valer, que atende alunos do ensino fundamental do 1º ao 5º ano pertencentes a rede municipal de ensino, conforme liberação. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 014/2023; Liberação nº 226/2023; Central de Controle de Compras/PMT/MA. Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Contratado: Vieira & Oliveira Gráfica Ltda, CNPJ sob o nº 18.633.013/0001-63. Valor total estimado: R\$ 2.593.350,00. Data: 04/04/2023. Vigência: até 31/12/2023.

RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Retifica-se o extrato do contrato nº 055/2023 – FMS/SEMS, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 2.604, do dia 28 de março de 2023, para ser considerado com a seguinte redação:

CONTRATO Nº 055/2023 – ADESÃO-02/2023.

Processo Administrativo nº 323/2023 – SEMS.

Fundamento: Adesão a Ata de Registro de Preço-SRP nº 009/2022, por meio Pregão Eletrônico nº 06/2022, do Município de Santa Quitéria do Maranhão/MA, conforme Termo Liberação Administrativo, Lei 8666/1993 Decreto 3931/2001, Decreto 7892/2013, Decreto 9488/2018 e Decreto Municipal nº 0231/2021, Termo de Adesão em: 09/02/2023. Homologação: 10/03/2023 Objeto: Contratação de empresa especializada para Aquisição de Material de Expediente. Contratante: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 11.410.879/0001-66. Contratado: NOGUEIRA E ALENCAR LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.750.320/0001-07. Valor Estimado: R\$ 2.801.243,15 (Dois milhões e oitocentos e um mil e duzentos e quarenta e três reais e quinze centavos). Contrato Assinado em: 20/03/2023

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Retifica-se o extrato de Termo de Contrato 012/2023 - SEMDES, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - Nº 2599 do dia 21 de março de 2023, para fazer a seguinte alteração: Onde se lê: Vigência: 31/12/2024. Leia-se: Vigência: 31/01/2024.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria de Concessão nº 004/2023

Favorecido: ALBERTO CARLOS DA SILVA

Cargo/Função: ASSESSOR ESPECIAL EXECUTIVO

Órgão: SEMGOV

Destino: SÃO LUIS/MA

Período: 17/05 a 19/05/2023

Quantidade de Diárias: 03 (TRÊS)

Valor Unitário: R\$ 260,00.

Valor Global: R\$ 780,00

Finalidade tratar de assuntos inerentes da administração junto a FAMEM – Federação dos Municípios do Estado do Maranhão e Secretaria Estadual de Indústria e Comércio.

INEDITORIAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

CANOPUS – CNPJ 06.699.029/0001-90 localizada na AV. Colares Moreira, Quadra 46, Nº 01, Bairro Jardim Renascença, São Luís – MA toma público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a expedição da Licença Ambiental de Instalação e, que para tal propósito, entregou o PCA – Programa de Controle Ambiental, PGRSCC – Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil e EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme processo 621/2023 para o empreendimento Village dos Pássaros I com área total de 102.073,48 m2 e área total construída de 21.313, 97 m2 que será localizada na Avenida projetada s/n, Nova Olinda, da Gameleira (Bairro Joia).

A empresa C W N FERREIRA LTDA, portadora do CNPJ: 29.293.116/0003-00, estabelecida no endereço: Rua Jose Simões Pedreira, 138, Centro, Timom - MA, CEP.: 65.630-360, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de meio Ambiente - SEMMA a expedição da Licença Ambiental, de acordo com o Processo de nº 664/2023.



Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina,

ou=AC SOLUTI Multipla v5,

ou=20937130000162, ou=Presencial,

ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE

TIMON:06115307000114

Dados: 2023.05.11 16:10:36 -03'00'